



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONDOESTE N.º 006/2023**

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816-SSP/ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.159.548/0001-81, com sede na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 810, Araçá, Linhares/ES, CEP 29.901-420, representada por JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF 237.363.567-49, residente e domiciliado em Linhares/ES, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 23/03/2023 referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 001/2023, devidamente homologado pela autoridade competente no processo N.º 003/2023, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, OKM, COR BRANCA, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; MOTOR FLEX; MOTOR MINIMO DE 1.0, COMPLETO COM ACESSORIOS: AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, FREIO ABS, SISTEMA DE AIRBAG; DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2022, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. **MARCA/MODELO/ANO: GM/ONIX/2022;**

**1.2.** O VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE DURANTE 12 MESES, 24 HORAS POR DIA, POR 7 DIAS NA SEMANA.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE



#### OBSERVAÇÕES:

1. A locação do veículo será sem motorista;
2. O fornecimento e custo do combustível serão de responsabilidade do CONDOESTE;
3. O veículo a ser locado, deverá ter permissão para adesiva as portas com o brasão/logomarca do CONDOESTE;
4. O veículo locados deverá ter COBERTURA DE SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS-seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DMATERIAIS mínimo de R\$ 150.000,00, RCF/DCORPORAIS mínimo de R\$ 150.000,00, APPM por passageiro mínimo de R\$10.000,00, DANOS MORAIS por passageiro mínimo de R\$ 10.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas completa, carro reserva 30 dias, 400 km de guincho, cobertura de vidros completa;
5. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que o contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O CONTRATANTE não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com o veículo cópia da apólice de seguro vigente;
6. O CONDOESTE não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos no veículo. Toda vez que o veículo entrar em manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional ao CONDOESTE;
7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do CONDOESTE serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo CONDOESTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do CONDOESTE;
8. O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede do CONDOESTE, com descarga por conta da CONTRATADA;
9. As taxas de serviços já estão inclusas no preço unitário mensal;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)





CONDOESTE



10. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade do CONDOESTE desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;
11. As multas deverão ser encaminhadas ao CONDOESTE em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto;
12. Não serão aceitas pelo CONDOESTE quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação do mesmo;
13. O veículo deverá ser trocado quando atingir 65.000 km (sessenta e cinco mil quilômetros);
14. Desde que conveniente ao CONDOESTE e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 65.000 km, este poderá permanecer locado, após análise do CONTRATANTE sobre o estado do mesmo, ou seja, tal veículo deverá estar em bom estado de conservação;
15. Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao CONDOESTE, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 65.000km;
16. As manutenções do veículo ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;
17. As revisões poderão, a critério da CONTRATADA, serem realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela CONTRATADA;
18. O veículo substituto deverá, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeito à aprovação prévia do CONDOESTE;
19. NO CASO DO VEÍCULO RESERVA NÃO SER APROVADO PELO CONDOESTE, CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA EVENTUAIS SUBLOCAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS;
20. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores-IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao CONDOESTE o comprovante de quitação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA:**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será para o período de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE



**2.2.** Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.

**3.2.** O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito até o quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

**3.3.** Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

**3.4.** É expressamente vedado ao CONTRATADO cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

### **CLAUSULA QUARTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

**a)** não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)





CONDOESTE



b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no contrato;

c) erros ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária: 01.101.17.512.0001.2.001-Manutenção de Atividades de Administração Geral 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

a) Advertência;

b) **Multa** - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III. Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE



**c) Suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com o CONDOESTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o CONDOESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONDOESTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**6.2.** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8.º da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1.** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

**7.2.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** Atraso injustificado na entrega do VEICULO;
- e)** Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)





CONDOESTE



- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.3.** A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava a seguinte sanção:

- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;

**7.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1.** A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE



- Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55.º, inciso XIII da Lei N.º 8.666/93
- Disponibilizar à CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no Anexo I;
- Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando o CONDOESTE isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;
- Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Anexo I;
- Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

#### **8.2.** A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei N.º 8666/93;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)





CONDOESTE



▪ Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:

9.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina/ES, 27 de março de 2023.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:4937824  
4734

Assinado de forma digital por  
JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2023.03.27 09:01:47 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

JOSE ANTONIO DE  
ARAUJO  
SILVA:23736356749

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO DE  
ARAUJO SILVA:23736356749  
Dados: 2023.03.27 12:32:58  
-03'00'

**JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO SILVA**

Administrador

LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

Nome Legível: Patrícia de Paiva Rodrigues/CPF N.º 862.415.087-68.

02: \_\_\_\_\_

Nome Legível: Lennyse Pollyane de Souza de Lima/CPF N.º 151.393.247-09.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



## RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2023, no âmbito do CISABES.

Art. 2º Para fins do alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" referida no art. 191, caput da Lei nº 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que forem solicitados pelos respectivos setores do CISABES com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, até o dia 31 de março de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.

Parágrafo único. Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3º Para que sejam aplicadas as leis nos. 8.666, de 1993, e a 10.520, de 2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, será necessário que o respectivo setor do CISABES encaminhe a solicitação de licitação, de contratação direta ou de credenciamento ao setor de licitação, exclusivamente por meio de e-mail, até às 23h59min do dia 31 de março de 2023, no endereço eletrônico comprascisabes@gmail.com, contendo a descrição e quantitativo(s) do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e a expressa solicitação de processamento por meio da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, não sendo admitido qualquer tipo de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Art. 4º Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta ou do credenciamento, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 5º De forma semelhante ao disposto no art. 3º, desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, nos procedimentos de aquisição ou de contratação de serviços que porventura tenham sido iniciados sob a forma de contratação direta, englobando dispensas e inexigibilidades, ou credenciamentos, e que, posteriormente, revelem a necessidade de que seja realizado o procedimento licitatório respectivo, o qual será processado pela Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aplicando-se aos contratos, instrumentos congêneres ou atas de registro de preços respectivos estas mesmas leis.

Art. 6º Os credenciamentos abertos nos exatos moldes do art. 2º deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2023, não se excluindo a possibilidade

de aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, aos contratos deles derivados, durante todo o período de vigência destes.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Resolução a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que estejam em tramitação no setor de licitação na data de publicação desta Resolução e que tenham sido formulados com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina - ES, 27 de março de 2023.

ELIESER RABELLO  
Presidente

**Protocolo 1054423**

**Consórcio Público Para Tratamento e  
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da  
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -  
CONDOESTE**

**Contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONDOESTE N.º 006/2023;  
PROCESSO: N.º 003/2023.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 001/2023.  
OBJETO: Locação de 01 (um) veículo de passeio, tipo hatch, 0 km, cor branca, 04 portas, capacidade para 05 passageiros; motor flex; motor mínimo de 1.0, completo com acessórios: ar condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas, freio abs, sistema de airbag; direção hidráulica, cambio manual com 05 marchas, ano de fabricação/modelo 2022/2022, com quilometragem livre; manutenção preventiva e corretiva.  
VENCEDORA/CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP-CNPJ N.º 17.159.548/0001-81.  
VIGÊNCIA: 12 meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93.  
VALOR CONTRATUAL: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a contratante.  
DATA: 27/03/2023.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS:  
O CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente-Sr. João Guerino Balestrassi, Brasileiro, Prefeito Municipal de

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)